



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Cria a Câmara Técnica de Medicina Veterinária (CTMV/CFMV), define suas atribuições e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1206, de 23 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Cria-se a Câmara Técnica de Medicina Veterinária do CFMV – CTMV, ligada diretamente ao Gabinete da Presidência, que se constitui em fórum qualificado de assessoramento técnico consultivo e político-institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária para discussões pertinentes à Medicina Veterinária, junto à Diretoria Executiva e Plenário do CFMV.

Art. 2º A Câmara Técnica de Medicina Veterinária é composta pelos seguintes membros:

I – Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzon (CRMV-RS nº 8272);

II – Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto (CRMV-PB nº 0793);

III – Méd. Vet. Valnery de Souza Correa (CRMV-MT nº 1641);

§ 1º A Presidência da CTMV/CFMV competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

Art. 3º São atribuições da Câmara Técnica de Medicina Veterinária:

I - propor políticas de atuação profissional e de regulamentação do ensino, formação e exercício da Medicina Veterinária; em âmbito nacional e internacional, podendo representar o CFMV quando solicitado pela Presidência.

II - recomendar trabalhos que compreendam a relação formação/perfil profissionais e mercado de trabalho da Medicina Veterinária;

III - sugerir a formalização de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, relacionadas à Medicina Veterinária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

§1º A Câmara Técnica de Medicina Veterinária é órgão subordinado administrativa e tecnicamente à Diretoria Executiva do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência aos membros da Câmara, a Diretoria Executiva e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012